



## LEI MUNICIPAL Nº 3.914 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador José Luis Fornasari

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto ‘Encontro de Jipeiros’ denominado Santa Bárbara Off-Road, no calendário Municipal e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no município de Santa Bárbara d'Oeste o Projeto **“Encontro de Jipeiros – Santa Bárbara Off-Road”**, que se realizará, anualmente, no primeiro sábado e domingo do mês de Novembro.

**Parágrafo único.** O evento acontecerá no mês de Novembro, no primeiro final de semana, respectivamente sábado e domingo.

**Art. 2º** - O Encontro de Jipeiros instituído pelo artigo 1º fica incluído no calendário oficial de eventos da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autorizados a fazer a divulgação dentro dos recursos disponíveis para este fim, podendo delegar aos organizadores a divulgação em outros meios de comunicação, que não os utilizados pelo órgão competente do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Poderá ao Poder Público Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do evento.

**Parágrafo único.** O trajeto deverá a cada ano, ~~discriminar~~ o ponto de partida, itinerário e chegada, em comum acordo entre os organizadores e a administração.



**Art. 6º** Fica sendo a ABE (Casa da Criança) a principal autorizada a explorar a praça de alimentação do evento, entre outras a serem escolhidas pela organização a cada evento.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de fevereiro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal